

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO BUTANTAN - FUNDAÇÃO BUTANTAN - ESTADO DE SÃO PAULO.

Pregão Eletrônico nº 90025/2024

EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.880.091/0001-72, sediada à Rua Rio Piquiri, nº 500, Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.322-010, neste ato representada por sua administradora, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ante permissivo constante com fulcro nos artigos 164, da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no item 10.1 do ato convocatório, os itens do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de <u>até</u> <u>03 (três) dias úteis</u> antecedentes à realização da sessão pública.

Assim, considerando que a data da sessão do certame será realizada no dia 10/01/2025, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

II. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, sob o nº 90025/2024, cujo objeto é: "Aquisição de Equipamentos, Hardware e licenças para Modernização e Melhoria do Sistema de Gestão de acesso ao Refeitório e Centro





Administrativo, por meio de reconhecimento facial, digital ou crachá, com a centralização dos controles no sistema HikCentral, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I".

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no termo de referência deste edital, contém as seguintes especificações referente ao coletor biométrico para registro de ponto:





Item	Descrição do Equipamento / Modelo / Serviço	Fabricante	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Catraca tipo pedestal com todos os acessórios necessários para uma correta instalação - Modelo DS-K3G411LX-R (ou mais atual)	HIKVISION	15		
2	FACIAL HIKVISION / MODELO: DS-K1T671ML	HIKVISION	25		
3	SUPORTE DE FACIAL PARA CATRACA HIKVISION MODELO: DS-KAB6-ZU1	HIKVISION	25		
4	Controle de acesso HIKVISION DS - K2602T	HIKVISION	6		





5	SWITCH 5 PORTAS HIKVISION MODELO: DS-3E0505-E	HIKVISION	15	
6	FONTE UPS30 – 12V – 2,1A - LACERDA	LARCEDA	25	
7	LICENÇA SOFTWARE HIKVISION HIKCENTRAL-P- ACS-1DOOR	HIKVISION	25	
8	Licença HikCentral Modulo de Visitantes – <mark>HikCentral-P- Visitor-Module</mark>	HIKVISION	1	

Em observância, nota-se que tal exigência editalícia é clara em apontar o equipamento da empresa acima destacada, visto que as exigências no termo de referência são idênticas às contidas no site da empresa, bem como as características técnicas adotadas por esta determinada empresa, que é fabricante e detém exclusividade sobre o desenvolvimento do produto supracitado, quais sejam HIKVISION e LACERDA.

Vale ressaltar que a única autorização prevista por lei para citar fabricante e marca em processo licitatório seria pelo princípio da padronização dos equipamentos e devidamente justificada no instrumento convocatório, o que não se aplica ao caso, pois trata-se de aquisição de equipamentos para um novo local, não merecendo prosperar tal permissão legislatória.

Acontece que tal requisito acaba por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no certame, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das





empresas devidamente cadastradas e credenciadas, que atendem a todas as exigências deste edital, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 14.133/21, que trata das licitações públicas.

III. DOS FUNDAMENTOS

III.I. Do dever de atualização do instrumento editalício e a violação ao princípio da competitividade

A Administração Pública é obrigada a manter o edital atualizado e compatível com o ordenamento jurídico vigente, que decorre do princípio da **legalidade administrativa**, devendo estes refletirem fielmente as condições reais do mercado e observar integralmente as legislações aplicáveis e a melhor viabilidade à economia pública, bem como respeitando os princípios que norteiam as contratações públicas, como a **legalidade**, a **isonomia**, a **competitividade** e a **eficiência**, conforme art. 5º da Lei 14.133/21.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Nos equipamentos dispostos, está nitidamente a redação do artigo 41º, I, da referida lei de licitações, *in verbis:*

- Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá **excepcionalmente**:
- I indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:





- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante:
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência; grifo nosso.

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 40, §3º, II, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

 III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

Desta forma, o edital de licitação é o instrumento convocatório que regula o certame, funcionando como a norma e as obrigações que vinculam tanto os licitantes quanto a Administração Pública.

O artigo 9°, inciso I, *alínea* "a" da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve zelar para que os editais sejam elaborados de maneira clara, objetiva e alinhada à legislação atual, sem restrição à participação de empresas interessadas. O dispositivo determina:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:





a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; - *grifo nosso*.

A imposição de citar as fabricantes supramencionadas compromete veementemente o processo licitatório, pois há outros fabricantes que podem fornecer os equipamentos com as especificações técnicas requisitadas no termo de referência e até superiores.

Ao ignorar tal retificação, o edital prejudica fornecedores que possuem interesse na participação no certame, restringindo e frustrando a ampla competitividade dos processos licitatórios.

Desta forma, a administração pública há obrigação de revisar os instrumentos convocatórios para assegurar sua aderência dos participantes, evitando restrições ilegais e/ou desnecessárias que inviabilizem sua participação.

A não atualização do edital pode resultar na **nulidade do certame**, nos termos do art. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atos administrativos contrários à lei são inválidos.

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: - *grifo nosso*.

Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.





A atualização da exigência citada no equipamento de coletor biométrico para registro de ponto não é apenas uma obrigação legal, mas também uma medida de boa gestão pública, alinhada aos princípios da **transparência**, **racionalidade** e **eficiência**.

Portanto, a correção do edital é imprescindível para assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma regular, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da ampla concorrência entre os licitantes.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestivo o presente recurso, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

- a. Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;
- b. Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante às especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de <u>dar exclusividade às empresas fabricantes HIKVISION e</u> <u>LACERDA</u> e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.;
- c. Seja promovida a **retificação do edital**, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de garantir ampla competitividade e adequação à legislação vigente;

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Pinhais, 30 de dezembro de 2024.

ALANA GORNI COELHO SPINA Assinado de forma digital por ALANA GORNI COELHO SPINA Dados: 2024.12.30 08:26:04 -03'00'

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS



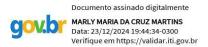


OUTORGANTE: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob no 44.880.091/0001-72, com sede na Rua Rio Piquiri, no 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR, representada por sua administradora, Sra. **MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS**, brasileira, viúva, assistente administrativa, portador da carteira de identidade nº 3.567.624-4, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF sob no 628.658.039-53, residente e domiciliada à Rua Graça Aranha, nº 894, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-020.

OUTORGADO: ALANA GORNI COELHO SPINA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o registro de nº 110.164 e no CPF sob o no 155.432.117-40, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR, com endereço profissional na Rua Rio Piquiri, nº 500, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere à outorgada os poderes ilimitados para praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Distrito Federal e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta bem como de direito privado pertinentes à representação da outorgante relacionados a contratos e licitações, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preço, assinar propostas, instrumentos contratuais e derivados, confessar transigir, desistir, firmar compromisso ou acordo e demais condições, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, em parte ou todo, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso.

Pinhais, 23 de dezembro de 2024.



MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS

Validade por 12 (doze) meses.



PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, Bairro Weissopolis, Pinhais — PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022 e última alteração contratual registrada sob nº 20226471497 em sessão de 13/10/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades; b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;

- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora não sócia declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO: Fica destituído do cargo de administrador não sócio, **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, qualificado anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA CNPJ/MF N.º 44.880.091/0001-72 NIRE Nº 412.1048108-4

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicilio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83.323-350, inscrita no CNPJ sob nº 24.663.003/0001-73, com Ato Constitutivo registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 416.0044438-8 em 26/04/2016, neste ato representada por seu titular PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 17/12/1971, casado sob regime de separação de bens, empresário, portador da C.N.H nº 00999052504 expedida pelo DETRAN/PR, portador da carteira de identidade civil RG n° 5.105.931-0 SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF no 768.321.399-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Arinos, nº 83, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – PR, CEP 82.810-630.

Tem constituída uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, com sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais – PR, CEP 83322-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1048108-4 em sessão de 15/01/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.880.091/0001-72, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA e tem sede e domicílio à Rua Rio Piquiri, nº 500, bairro Weissopolis, Pinhais − PR, CEP 83322-010.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de sistema/partes eletrônicas automotivas, assistência técnica e montagem de placas eletrônicas automotivas; engenharia automotiva; desenvolvimento de sistemas operacionais para automóveis; comércio de circuitos eletrônicos para automóveis. Importação, Comercio e Instalação de painéis e placas solares fotovoltaicas, Comércio de peças para veículos automotores, Comercio de motores elétricos, Importação de componentes eletrônicos, Serviços de corte a laser, dobra de chapas e solda elétrica, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Reparação e Manutenção de Objetos e Equipamentos Pessoais e Domésticos, Atividade de Computação Gráfica, Atividades de Serviços Prestados em Equipamentos de Informática, Reparação e Manutenção de Equipamentos Pessoais e Domésticos de Informática, Comércio de Sistemas de Informática e Desenvolvimento; Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e não customizáveis; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 12/01/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R\$	VALOR
PHT PARTICIPAÇÕES LTDA	100.00	1.000.000	R\$	1.000.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	R\$	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a administradora não sócia, MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS, brasileira, viúva, assistente administrativa, portadora do RG nº 3.567.624-4 SESP/PR e do CPF/MF nº 628.658.039-53, residente e domiciliado na Rua Graça Aranha, 894, Bairro Vargem Grande, Pinhais - PR, CEP 83321-020, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

Parágrafo Primeiro: A administradora não sócia será eleita e destituída por deliberação unânime dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Segundo: A administradora será havida como empossada na data de sua escolha, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro: A prática, eficácia e validade dos atos e das decisões abaixo relacionados, exigirão a aprovação prévia e expressa do sócio, que representem a maioria do capital social:

- a. Aquisição ou alienação de bens imóveis ou da participação da Sociedade em outras Sociedades;
- b. Alienação de outros bens do ativo permanente em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c. Constituição de ônus reais, a prestação de garantias, ambas em favor de terceiros;
- d. Contratação de empréstimos ou financiamentos com terceiros, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e. Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como a aprovação do balanço patrimonial e das contas anuais dos administradores;
- f. Decidir acerca da remuneração dos Administradores;
- g. Assinatura de contratos de qualquer natureza a ser celebrado entre a Sociedade com quaisquer dos seus administradores, excetuando-se aqueles relativos aos seus vínculos de trabalho.

Parágrafo Quarto: A administradora obriga-se a prestar ao sócio, contas de sua administração e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os sócios dos lucros ou perdas apurados, de forma desproporcional às quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente, ou não, às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Pinhais — PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais – PR, 22 de março de 2024.

PHT PARTICIPAÇÕES LTDA

Neste ato representada por seu titular

Paulo Henrique Tareszkiewicz

MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS Administradora Não Sócia

PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ *Administrador Não Sócio Destituído*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
62865803953	MARLY MARIA DA CRUZ MARTINS			
76832139934	PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ			



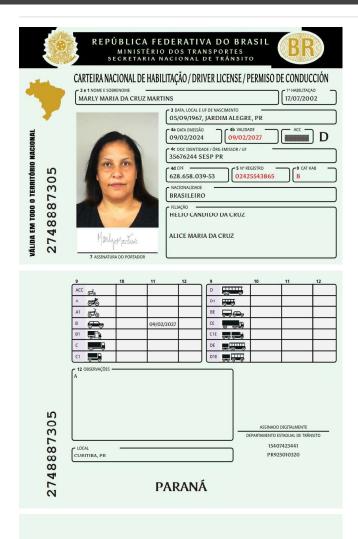
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2024 08:04 SOB N° 20242096174.

PROTOCOLO: 242096174 DE 25/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404211987. CNPJ DA SEDE: 44880091000172.

NIRE: 41210481084. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.

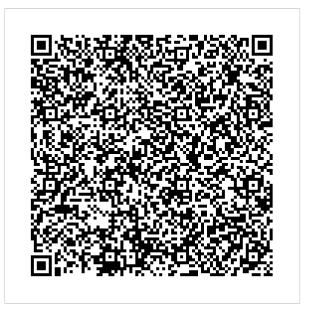
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA



2 e 1. Nome « Subrenome / Name and Sunsame / Nombre y Apellidos » Primeria Nabilitação (First Driver License / Primeria Licensia de Conducir » 2. Data e Local de Nascimiento » 40 tea and Place of Birth DUMMYYYY / Fecha de Jugar de Nacimiento » 40. Data de Nabilitação « Emissão » 16st suite DUMMYYYY / Fecha de Emissão » 40. Data de Validade » (Emissão » 40. Data de Validade » (Emissão » 16st suite DUMMYYYY / Validão vistas « ACC » 42. Documento Identidade » Orgão emissos / Identity Documento Issuing Authority / Documento de Identificación » Autoridad Expedidora » 40. CPF » 5. Número de registo de ALP Oriver License Number o Número de Permisso de Conducir » 20. Categoria de Vercious das Carterias de Habilitação / Driver Ilcense Issui / Categoria de Vercious das Carterias de Habilitação / Driver Ilcense Issui / Categoria de Vercious das Carterias de Habilitação / Driver Ilcense Issui / Categoria de Vercious das Carterias de Habilitação / Driver Ilcense Issui / Categoria de Vercious Archadonidade * Habilitação de Vercious da Permisso de Conducir » - Accidentidade * Activitações de Vercious / Accidentidade * Accidentidade

I<BRA024255438<656<<<<<<<< 6709051F2702098BRA<<<<<<<6 MARLY<<MARIA<DA<CRUZ<MARTINS<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANA IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

ALANA GORNI COELHO SPINA

10164

ROMERO COELHO VANDERLEA GORNI COELHO

NATURALIDADE PETRÓPOLIS-RJ

RG

239590961 - DETRAN RJ

DATA DE NASCIMENTO 01/03/1997

CPF

155.432.117-40

VIA EXPEDIDO EM

01 12/02/2022



MARILENA INDIRA WINTER PRESIDENTE